REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

III Série—Número 22 Segunda-feira, 16 de Novembro de 1987

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despacho:

— Constituição de uma Comissão Técnica para a elaboração dos Estudos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira da Região Autónoma da Madeira.

Por'arias de Regulamentação de Trabalho:

— PRT para os Estabelecimentos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.

Portarias de Extensão:

— Aviso para PE do CCT celebrado entre a Assoc. Nacional dos Transp. Públicos Rodoviários de Mercadorias e o Sind. dos Trab. de Transportes Rodoviários da R.A.M. — Revisão salarial.

— Aviso para PE do CCT entre a ARAC — Associação do Comércio Automóvel de Portugal e Outros e a Feder. dos Sind. de Metalurg'a e Metalomecânica e Minas de Portugal e Outras — Alteração Salarial e Outras.

— Aviso para PE do CCT entre a ARAC — Assoc. dos Ind. de Aluguer de Automóveis Sem Condutor e a Festru — Feder. dos Sind. dos Transp. Rodoviários e Urbanos e Outros — Alteração Salarial.

— Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP) e a Feder. Nacional dos Professores e Outros — Alteração Salarial e Outras.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO:

— Contrato Colectivo de Trabalho entre a ANTRAM — Associação dos Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Distrito do Funchal para os Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias.

— CCT entre a ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e Outros — Alteração Salarial e Outras.

— CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e Outros — Alteração Salarial.

— CCT entre a Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP e a Feder. Nacional dos Professores e Outros — Alteração Salarial e Outras.

Regulamentação do Trabalho

DESPACHO

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PREPARATÓRIOS DE UMA PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA O SECTOR DE ARMAZENAMENTO, ENGARRAFAMENTO, COMÉRCIO POR GROSSO E EXPORTAÇÃO DO VINHO DA MADEIRA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

Em 4 de Agosto de 1987, com a apresentação de uma proposta nesse sentido pelas associações sindicais outorgantes, teve início o processo de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para o Sector de Armazenamento, engarrafamento, comércio por grosso e exportação do Vinho da Madeira, outorgado pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira e pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal, e publicado no JORAM, III Série, n.º 20, de 16 de Outubro de 1986.

Apresentada a contraproposta pela associação patronal, tiveram lugar diversas reuniões de negociação directa, no decurso das quais não foi obtido o acordo das partes em matéria de tabela salarial e de outras cláusuals de expressão pecuniária. Nessa conformidade, as partes decidiram requerer a intervenção conciliatória da Administração regional, decisão que foi formalizada no passado dia 6 de Outubro.

No âmbito da conciliação promovida, decorreram duas reuniões onde se procurou conseguir o consenso dos outorgantes quanto às matérias controvertidas; não obstante tais diligências conciliatórias revelou-se impossível a obtenção do necessário acordo.

Deste modo, face à situação de impasse negocial que se verifica, resta como único meio legalmente possível de resolução do conflito em presença, a passagem do processo à fase administrativa.

Considerando que se encontram preenchidos os pressupostos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro; em conformidade com o disposto no n.º 4 desse preceito legal; no uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 23 de Setembro, determino:

1 — É constituída uma Comissão Técnica para a elaboração dos estudos preparatórios, de uma Portaria de Regulamentação do Trabalho para o sector de armazenamento, engarrafamento, comércio por grosso e exportação de vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira.

2 — A referida comissão será integrada pelos seguintes elementos:

— um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que coordenará e será assessorado por um técnico superior;

— um representante da Secretaria Regional da Economia;

— um assessor a designar pela associação patronal;

— um assessor a designar pelas associações sindicais;

Secreatria Regional dos Assuntos Sociais, 10 de Novembro de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

PRT PARA OS ESTABELECIMENTOS SIMILARES DE HOTELARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — RECTIFICAÇÃO.

Por ter sido publicado com inexactidão no JORAM n.º 19, III Série, de 1.10.87, a Portaria de Regulamentação de Trabalho em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na pág. n.º 325, onde se lê:

H	Copeiro Empregado de Limpeza Lavadeira Guarda Vestiário ou Lavabos	40 460$00	38 220$00	36 100$00	34 780$00
I	Etagiário do 2.º Ano	34 120$00	32 400$00	30 550$00	30 160$00
J	Estagiário do 1.º Ano Aprendiz do 2.º Ano	32 400$00	30 680$00	29 230$00	28 700$00
L	Aprendiz do 1.º Ano	31 610$00	30 280$00	27 770$00	27 510$00
M	Mandarete	29 620$00	28 430$00	26 450$00	26 060$00

Deverá ler-se:

H	Copeiro Empregado de Limpeza Lavadeira Guarda Vestiário ou Lavabos Etagiário do 2.º Ano	40 460$00	38 220$00	36 100$00	34 780$00
I	Estagiário do 1.º Ano	34 120$00	32 400$00	30 550$00	30 160$00
J	Aprendiz do 2.º Ano	32 400$00	30 680$00	29 230$00	28 700$00
L	Aprendiz do 1.º Ano	31 610$00	30 280$00	27 770$00	27 510$00
M	Mandarete	29 620$00	28 430$00	26 450$00	26 060$00

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA P.E. DO C.C.T. CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA R.A.M. — REVISÃO SALARIAL

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT mencionado em título.

A Portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido art.º 29.º, tornará a convenção extensiva na R.A.M.:

1 — A todas as entidades patronais do sector económico abrangido, não inscritas na assoc. patronal outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não no sindicato signatário.

2 — Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante, não filiados no sindicato signatário.

Nos termos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes à publicação deste aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 11 de Novembro de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APAC — ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO AUTOMÓVEL DE PORTUGAL E OUTROS E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DA METALURGIA E METALOMECÂNICA E MINAS DE PORTUGAL E OUTRAS — TABELA SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do art.° 1.° do DL n. °103/85 de 10 de Abril e para efeitos do disposto no n.° 6 do art.° 29.° do DL n.° 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do disposto no art.° 2.° do DL n.° 103/85, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma portaria de extensão da Convenção Colectiva de Trabalho em epígrafe, publicada no BTE n.° 32 de 29 de Agosto de 1987, aqui transcrita.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da convenção referida extensivas na Região Atuónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas Associações Patronais outorgantes, que exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas Associações Sindicais signatárias, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiadas nas associaçõe sindicais singatárias ao serviço das entidades patronais inscritas nas Associações Patronais outorgantes.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 9 de Novembro de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ARAC — ASSOC. DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR E A FESTRU — FEDERAÇÃO DOS SIND. DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL. —

Nos termos do n.° 5 do art.° 29.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79, de 29 de Dezembro, e do n.° 1 do art. 2.° do Decreto-Lei n.° 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma PE do CCT referido em epígrafe, publicado no BTE, I Série, n.° 33, de 8 de Setembro de 1987 .

A portaria a emitir nos termos do n.° 1 do citado artigo 29.°, tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na Associação patronal signatária que, na Região Autónoma da Madeira, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante, não filiados nas associações signatárias.

Nos termos do n.° 6 do art.° 29.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79, de 29 de Dezembro, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 9 de Novembro de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR (AEEP) E A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS. —

Nos termos do n.° 5 do art.° 29.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do n.° 1 do art.° 2.° do Decreto-Lei n.° 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de PE das alterações à convenção referida em epígrafe, publicada no BTE, I Série, n. 33, de 8 de Setembro de 1987 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir, tornará as condições de trabalho constantaes da aludida convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante, que exerçam a sua actividade em estabelecimentos de ensino particular e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias bem como aos

trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais signatárias, ao serviço de entidades inscritas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade abrangida.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias subsequentes ao da publicação deste Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 9 de Novembro de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ANTRAM — ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS E O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES AFINS DO DISTRITO DO FUNCHAL PARA OS TRANSPORTES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS. —

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho abrange, na área da Região Autónoma da Madeira, por um lado, as entidades patronais inscritas na ANTRAM — Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, nas categorias profissionais previstas neste contrato e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 — Este Contrato, independentemente da sua publicação, vigorará sempre desde 1 de Janeiro de cada ano.

2 — O prazo de vigência da Tabela A e cláusulas de expressão pecuniárias produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1987.

3 — Porém, a vigência da Tabela B e cláusulas de expressão pecuniárias produzem efeitos a 1 de Junho de 1987.

4 — O prazo de vigência das Tabelas Salariais e das cláusulas de expressão pecuniárias é de doze meses, podendo contudo ser apresentada denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a sua vigência.

O restante clausulado pode ser denunciado 120 dias em relação ao termo do respectivo período de vigência.

5 — Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feito à parte contrária com antecedência mínima de 60 dias.

6 — A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes por escrito, por protocolo ou com aviso de recepção, obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo de 30 dias da data da sua apresentação.

7 — As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação da contra-proposta.

8 — Durante a vigência do presente CCT podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

CAPÍTULO V

Cláusula 20.ª

(Abono para falhas)

1 — Se o trabalhador exercer funções de cobrança com carácter regular, terá direito a Esc.: 5 500$00 de Abono mensal para falhas.

2 — O referido no número anterior, não será aplicado às empresas abrangidas pela Tabela Salarial designada de «B» e cujo número de viaturas ao seu serviço seja inferior ou igual a 6 (seis) unidades.

Cláusula 21.ª

(Refeições)

1 — Igual.

2 — Igual.

3 — Igual.

4 — Igual.

5 — O pagamento das refeições será computado em:

PEQUENO ALMOÇO ... ... 180$00
ALMOÇO ... ... 600$00
JANTAR ... ... 600$00
CEIA ... ... 450$00

6 — Igual.

Cláusula 22.ª

(Diuturnidades)

Aos trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma Diuturnidade por cada cinco anos de serviço até ao limite de cinco Diuturnidades no valor de 1 700$00 cada.

a) IGUAL
b) IGUAL
c) IGUAL
d) IGUAL
e) IGUAL

ANEXO III

TABELA SALARIAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	TABELA A	TABELA B
Motorista de auto-pesados	39 750$00	37 000$00
Motorista de auto-ligeiros	36 750$00	34 000$00
Ajudante de motorista	32 500$00	30 000$00

Funchal, 13 de Outubro de 1987

Pel'O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira

(Assinatura ilegível)

Pel' ANTRAM — Associação Nacional de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias (Delegação no Funchal)

(Assinatura ilegível)

Depositado em 11 de Novembro de 1987 a fl.ª n.º 45 do livro n.º 1 com o n.º 23, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A ACAP — ASSOC. DO COMÉRCIO AUTOMÓVEL DE PORTUGAL E OUTRAS E A FEDER. DOS SIND. DA METALURGIA, METALOMECÂNICA E MINAS DE PORTUGAL E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

Cláusula 1.ª

Área e Âmbito

1 — O presente contrato aplica-se em todo o território do continente, por um lado, às empresas representadas pelas seguintes associações patronais:

ACAP — Associaão do Comércio Automóvel de Portugal;

AIMA — Associação dos Industriais de Montagem de Automóveis;

ANECRA — Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel;

ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel;

bem como às empresas de reparação de automóveis e respectivos subsectores de garagens, estações de serviço, postos de abastecimento de combustíveis e postos de assistência a pneumáticos, representadas pela Associação Industrial do Minho (AIM), e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Aplica-se ainda à actividade comercial das empresas ocalizadas nos Açores e Madeira filiadas na ACAP e respectivos trabalhadores.

3 — Excluem-se do âmbito do presente contrato as empresas representadas pelas associações outorgantes (ARAN e AIM) que exerçam exclusivamente as actividades de garagens, estações de serviço, postos de abastecimento de combustíveis, parques de estacionamento e postos de assistência a pneumáticos e ainda:

As que nas actividades acima mencionadas empreguem de seis a doze trabalhadores e possuam, além daquelas actividades, apenas uma secção comercial a que esteja adstrito um único trabalhador, desde que a secção comercial tenha uma facturação inferior a 50% da facturação geral da empresa;

As que nas actividades acima mencionadas empreguem mais de doze trabalhadores e possuam, além daquelas actividades, apenas uma secção comercial a que estejam adstritos apenas um ou dois trabalhadores, desde que a secção comercial tenha uma facturação inferior a 50% da facturação geral da empresa.

4 — Todavia, aos trabalhadores que prestem serviço nas secções de comércio automóvel das empresas referidas no número anterior aplicar-se-á o presente CCTV.

Remunerações mínimas

Cláusula 72.ª

Condições especiais de retribuição

1 — Os caixas e os cobradores têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 1 800$, enquanto no desempenho dessas funções.

2 — ... ...

3 — Os trabalhadores que procedam aos pagamentos referidos no número anterior terão direito a uma gratificação mensal calculada da seguinte forma sobre o montante global manuseado:

Até 1 000 000$ — 1200$;
Mais de 1 000 000$ — 1800$.

CAPÍTULO VI

Deslocações em serviço

Cláusula 83.ª

Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

1 — ... ...

a) ... ...

b) ... ...

c) Ao pagamento de uma verba diária de 100$ para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho;

d) ... ...

2 — ... ...

3 — O quantitativo a prestar pelas refeições será o seguinte:

Pequeno-almoço — 100$;
Almoço/Jantar — 500$.

ou, havendo acordo entre as partes, o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos.

Cláusula 85.ª

Grandes deslocações no continente

1 — ... ...

a) Ao pagamento de uma verba diária fixa de 200$ para cobertura de despesas correntes.

Cláusula 86.ª

Grandes deslocações ao estrangeiro, regiões autónomas e Macau

... ...

... ...

h) A uma verba diária de 600$ para cobertura de despesas correntes, além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação a contar da data da partida até à data da chegada.

Cláusula 88.ª

Regime especial de deslocações

... ...

3 — ... ...

a) ... ...

b) ... ...

c) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento, nos termos seguintes:

Pequeno-almoço — 100$;
Almoço/Jantar — 500$;
Alojamento — 1200$,

ou, havendo acordo entre as partes, ao pagamento destas despesas contra a apresentação de documentos comprovativos.

ANEXO I

Tabelas salariais

Níveis	I	II
1	76 400$00	84 900$00
2	67 900$00	76 400$00
3	59 500$00	66 700$00
4	53 800$00	59 500$00
5	48 200$00	53 800$00
6	44 000$00	48 200$00
7	40 700$00	44 300$00
8	37 100$00	41 100$00
9	34 600$00	37 800$00
10	32 600$00	35 600$00
11	30 700$00	34 100$00
12	29 600$00	32 500$00
13	27 900$00	30 700$00

I

Categorias profissionais com aprendizagem e prática e com oficiais de 1.ª nos graus 8 e 9

Afinador de máquinas.
Carpinteiro de carroçarias/estruturas.
Forjador.
Fundidor ou moldador manual.

Mecânico de automóveis.
Mecânico de aparelhagem pesada, de agrícolas e ou industriais.
Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento.
Montador reconstrutor de baterias.
Pintor de veículos, máquinas ou móveis.
Repuxador.
Serralheiro de rastos.
Soldador por electroarco e ou a oxi-acetileno.
Torneiro mecânico.
Assentador de isolamentos.
Ferrageiro.
Casquinheiro.
Bate-chapas.
Carpinteiro de limpos e ou conservação.
Electricista auto.
Estofador.
Fresador mecânico.
Mandrilador mecânico.
Mecânico de aparelhos de precisão.
Mecânico de bombas de injecção.
Montador ajustador de máquinas.
Operador de máquinas de fundição injectada (*).
Rectificador mecânico.
Seralheiro civil.
Serralheiro mecânico.
Temperador de metais.
Afinador, reparador e montador de bicicletas e ciclomotores.
Encalcador.
Ferramenteiro.
Maçariqueiro.
Soldador por pontos ou costura.
Estanhador.

Tabela salarial de aprendizes das categorias profissionais dos graus 8 e 9.

Idade de admissão	1.° ano		2.° ano		3.° ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
15 anos...	12 600$00	12 600$00	12 600$00	12 600$00	18 900$00	18 900$00
16 aons...	12 600$00	12 600$00	18 900$00	18 900$00	—$—	—$—
17 anos...	18 900$00	18 900$00	—$—	—$—	—$—	—$—

Tabela salarial dos praticantes das categorias profissionais dos graus 8 e 9:

Tempo de tirocínio	Tabela I	Tabela II
Praticante iniciado	20 200$00	21 150$00
Praticante do 1.° ano	22 100$00	24 000$00
Praticante do 2.° ano	24 800$00	27 000$00

Ver nota (1).

II

Categorias profissionais sem aprendizagem mas com prática

Afinador de ferramentas.
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte.
Maquinista de força motriz.
Moldador de estruturas de fibra.
Recepcionista atendedor de oficina.
Cortador de tecidos ou pergamóides (*)
Lubrificador (*).
Montador de estruturas metálicas ligeiras (*).
Operador de engenho de coluna ou portátil (*).
Operador de estufas (*).
Preparador de pintura (*).
Vulcanizador (*).
Apontador.
Detector de deficiências de fabrico (*).
Entregador de ferramenta (*).
Estofador em série (*).
Operador de máquinas de fabrico de colchões ou estofos (*).
Preparador de tintas em linhas de montagem.
Soldador de baixo ponto de fusão.
Polidor (à excepção de metais).
Lavador de viaturas (*).
Praticantes de categorias profissionais sem aprendizagem:

Admissão	1.° ano		2.° ano		3.° ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
15 anos	12 600$00	12 600$00	12 950$00	14 300$00	18 900$00	18 900$00
16 anos	12 950$00	14 300$00	18 900$00	18 900$00	—$—	—$—
17 anos	18 900$00	18 900$00	—$—	—$—	—$—	—$—

III

Categorias profissionais com prática e início aos 13 anos

Guilhotineiro (*).

Operador de prensa ou balancé (*).

Rebitador.

Cortador de metal.

Mecânico de madeiras.

Operador de quinadeira (*).

Bombeiro fabril (*).

Decapador por jacto (*).

Desempenador (*).

Rebarbador (*).

Cortador ou serrador de metais (*).

Metalização à pistola.

Operador de banhos químicos e ou electroquímicos.

Polidor de metais.

Decapador de processos químicos (*).

Categorias profissionais com prática e início aos 18 anos:

Idade	Tabela I	Tabela II
Praticante de 18 anos	20 200$00	20 500$00
Praticante de 19 anos	21 750$00	23 600$00

IV

Categorias profissionais de escalão único com prática e início aos 18 anos

Amarrador (*).
Escolhedor e classificador de sucata (*).
Montador de pneus (*).
Montador de pneus especializado.

Categorias profissionais de escalão único com prática e início aos 18 anos:

Idade	Tabela I	Tabela II
Praticante de 18 anos ou do 1.° ano	21 750$00	23 600$00
Praticante de 19 anos ou com mais de 2 anos (1.° ano) ou do 2.° ano	24 550$00	26 650$00

Paquetes (escritório) e praticantes (comércio/armazém):

1.° ano		2.° ano		3.° ano	
Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
12 600$00	13 200$00	13 400$00	14 900$00	18 900$00	18 900$00

Ver nota (2).

Notas

(1) Os praticantes do 2.° ano que iniciaram a carreira como praticantes iniciados têm uma remuneração mínima mensal de 25 200$ (salário mínimo nacional).

(2) Os paquetes e os praticantes do 1.°, 2.° ou 3.° ano com 17 anos auferem uma retribuição mensal de 18 900$ (75% do salário mínimo nacional).

(3) Todos os trabalhadores que sejam praticantes das categorias assinaladas com um asterisco e com 18 ou mais anos de idade auferem uma remuneração igual ao salário mínimo nacional (25 200$), quando outra superior não resultar da aplicação das tabelas salariais, visto que não se trata, nos termos da alínea c) do n.° 1 do artigo 4.° do Decreto-Lei n.° 69-A-87, de 9 de Fevereiro, de profissões qualificadas ou altamente qualificadas.

CRITÉRIO DIFERENCIADOR DE TABELAS

I

Empresas estritamente comerciais

São aquelas que se dedicam, em separado ou conjuntamente, à importação, comércio por grosso e ou a retalho de veículos, máquinas agrícolas e industriais, pneus, peças e acessórios, motociclos, reboques e outros bens ligados à actividade automóvel.

II

Empresas estritamente de reparação

São aquelas que se dedicam exclusivamente à reparação de veículos automóveis.

III

Empresas estritamente de montagem de automóveis

São aquelas que se dedicam exclusivamente à contagem de automóveis.

IV

Empresas polivalentes

São aquelas que, além das actividades estritamente comerciais ligadas ao comércio automóvel, exercem outras actividades comerciais e ou industriais e ou de prestação de serviços.

V

Às empresas referidas no n.º 1 aplicam-se as tabelas I ou II, consoante o valor da facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a 82 000 contos na média dos últimos três anos, exceptuadas as vendas de combustíveis.

VI

Às empresas referidas nos n.º II III e IV aplicar-se-ão as tabelas I ou II, consoante o valor da facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a 115 000 contos, deduzidos os impostos e taxas sobre as quais não incidam margens de lucro e ainda as vendas de combustveis.

VII

Às empresas em que, por virtude da aplicação de instrumentação anterior, já seja aplicada a tabela II da referida instrumentação aplicar-se-á a tabela II do presente contrato, não podendo a partir da data da entrada em vigor do mesmo passar a aplicar-se a tabela I.

As tabelas salariais e o critério diferenciador de tabelas constantes do anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Agosto de 1987.

Lisboa, 29 de Julho de 1987.

Associações patronais outorgantes:

Pela ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal:

(Assinatura ilegível).

Pela AIM — Associação Industrial do Minho:

(Assinatura ilegível).

Pela AIMA — Associação dos Industriais de Montagem de Automóveis:

(Assinatura ilegível).

Pela ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel:

(Assinatura ilegível).

Pela ANECRA — Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel:

(Assinatura ilegível).

Organizações sindicais outorgantes:

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Álvaro António Branco.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Álvaro António Branco.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel da Conceição Feliciano.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Álvaro António Branco.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

Álvaro António Branco.

Pela Federação dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

Álvaro António Branco.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal:

Álvaro António Branco.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível).

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Manuel da Conceição Feliciano.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Norte:

Álvaro António Branco.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul e Região Autónoma dos Açores:

Álvaro António Branco.

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

Álvaro António Branco.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indstrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;
Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Trabahadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 29 de Julho de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, *(Assinatura ilegível)*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro.

Por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 27 de Julho de 1987. — Pela Comissão Executiva, *(Assinatura ilegível)*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Emregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 22 de Julho de 1987. — Pelo Conselho Nacional, *(Assinatura ilegível)*.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, *Fernando Fidalgo*.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve.

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 28 de Julho de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, *(Assinatura ilegível)*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras dos Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operadores da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mámores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operadores das Indústiras de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroismo;

Sindicato Livre dos Operadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 29 de Julho de 1987. — Pelo Conselho Nacional,

(Assinatura ilegível)

Declaração

Em representação:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Sul.

Lisboa, 27 de Julho de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional,

(Assinatura ilegível)

Depositado em 17 de Agosto de 1987, a fl. 187 do livro n.° 4, com o n.° 297/87, nos termos do artigo 24°. do Decreto-Lei n.° 519-C1/79.

(Publicado no B. T. E. n. °32, 1.ª Série, 29/8/87)

CCT ENTRE A ARAC — ASSOC. DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR E A FESTRU — FEDER. DOS SIND. DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL

CAPÍTULO I

Árae, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço nas categorias nele previstas e constantes do anexo III, desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

... ...

4 — A presente tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1987.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços ... ... Director financeiro (controller) ... ... Director comercial (chefe de vendas no País e no estrangeiro) ... ... Direcotr de operações (chefe de operações do País)...	62 300$00
II	Auditor ... ... Chefe de zona ... ... Chefe de manutenção de frota do País ... ... Analista de informática ... Chefe de departamento (serviço ou divisão) ... ... Chefe de sector de aluguer a longo prazo ... . Adjunto do director financeiro (adjunto de controller)... Adjunto de chefe de vendas no País e no estrangeiro ...	55 400$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
III	Chefe de vendas de zona ... Adjunto de chefe de zona ... Chefe de manutenção de frota de zona ... Chefe de oficina ...	51 300$00
IV	Adjunto de chefe de manutenção de frota de zona ... Chefe de estação ... Chefe de secção ... Electricista-chefe ... Metalúrgico-chefe (pintor/bate-chapa/mecânico) ... Contabilista ... Técnico de formação ... Técnico de publicidade ... Programador de informática	49 500$00
V	Monitor ... Prospector de vendas ... Secretário(a) de direcção Correspondente em línguas estrangeiras ... Escriturário principal ... Recepcionista principal Programador mecanográfico Electricista principal ... Metalúrgico principal (pintor/bate-chapa/mecânico) ..	47 500$00
VI	Caixa ... Escriturário de 1.ª ... Recepcionista de 1.ª ... Operador de informática ... Operador de máquinas de contabilidade ... Operador mecanográfico ... Perfurador-verificador, operador de posto de dados (mais de 4 anos) ... Electricista de 1.ª ... Pintor de 1.ª ... Bate-chada de 1.ª ... Mecânico de 1.ª ... Motorista de pesados ...	44 600$00
VII	Fiel de armazém ... Cobrador ... Escriturário de 2.ª ... Motorista de ligeiros ... Preparador-transportador ... Telefonista ... Recepcionista de 2.ª ... Perfurador-verificador, operador de posto de dados (menos de 4 anos) ... Entregador de ferramentas .. Electricista de 2.ª ... Pintor de 2.ª ... Bate-chapa de 2.ª ... Mecânico de 2.ª ...	40 500$00
VIII	Recepcionista estagiário ... Contínuo maior de 21 anos Praticante do 2.º ano ... Lubrificador ... Lavador ... Trabalhador de limpeza .. Preparador-transportador estagiário do 2.º ano ... Escriturário de 3.ª ... Estagiário do 2.º ano ...	34 600$00
IX	Estagiário do 1.º ano ... Ajudante de lubrificador Contínuo menor de 21 anos Preparador-transportador estagiário do 1.º ano Praticante do 1.º ano ...	30 000$00
X	Paquete do 4.º ano ... Aprendiz de electricista do 4.º ano ... Aprendiz de metalúrgico do 4.º ano ...	23 700$00
XI	Paquete do 3.º ano ... Aprendiz de electricista do 3.º ano ... Aprendiz de metalúrgico do 3.º ano ...	21 300$00
XII	Paquete do 2.º ano ... Aprendiz de electricista do 2.º ano ... Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano ...	18 800$00
XIII	Paquete do 1.º ano ... Aprendiz de electricista do 1.º ano ... Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano ...	17 100$00

28 de Julho de 1987.

(Assinaturas ilegíveis)

Entidades outorgantes:

Pela ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor :

(Assinatura ilegível)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos.

Fernando Manuel das Neves Lopes Fidalgo.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos de Comércio, Escritórios e Serviços.

Fernando Manuel das Neves Lopes Fidalgo.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias Metalúrgicas, Metalomecânicas e Minas de Portugal.

Fernando Manuel das Neves Lopes Fidalgo.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa.

Fernando Manuel das Neves Lopes Fidalgo.

Lisboa, 28 de Julho de 1987.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviáiros do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;
Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comisão Executiva, *António Fernando Morais.*

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares
Sindicato dos Empregados de Escritória e Vendas de Ponta Delgada;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 28 de Julho de 1987. — Pelo Conselho Nacional, *(Assinatura ilegível).*

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 15 de Julho de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, *(Assinatura ilegível).*

Depositado em 27 de Agosto de 1987, a fl. 191 do livro n.º 4, com o n.º 318/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

(Publicado no BTE n.º 33, 1.ª Série, de 8.9.87).

CCT ENTRE A ASSOC. DE REPRESENTANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR (AEEP) E A FEDER. NACIONAL DOS PROFESSORES E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

Artigo 1.º

Trabalhadores em regime de deslocações

O regime de deslocações dos trabalhadores previsto no artigo 41.º do CCT passa a ter os seguintes montantes:

1 — Subsídio de refeição previsto na alínea b) do n.º 3 — 850$.

2 — Nos casos previstos na alínea b) do n.º 4:

Pequeno-almoço — 230$;
Almoço ou jantar — 850$;
Dormida com pequeno-almoço — 2300$;
Diária completa — 3500$;
Ceia — 450$.

3 — No caso previsto no n.º 9 o pagamento é feito na base do coeficiente 0,20 sobre o preço do litro de gasolina super em vigor na altura da deslocação por quilómetro percorrido.

Artigo 2.º

Remunerações mínimas

As remunerações que se refere o artigo 42.º do CCT passar a ter os montantes constantes do anexo.

Artigo 3.º

Regime de pensionato

Os valores máximos a atribuir à pensão dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º, são os seguintes:

a) 9500$, para os trabalhadores dos níveis 21 a 12, inclusivé;

b) 6000$, para os trabalhadores dos níveis 11 a 6, inclusive;

c) 3500$, para os restantes trabalhadores.

Artigo 4.º

Diuturnidades

As diuturnidades previstas no artigo 51.º passam a ter os seguintes montantes:

1) 2000$, nos casos dos n.ºs 1 e 3;

2) 2500$, no caso do n.º 2.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

Estas alterações entram em vigor em 1 de Outubro de 1987.

ANEXO III

Tabela de vencimentos dos trabalhadores do ensino particular e cooperativo a vigorar entre 1 de Outubro de 1987 e 30 de Setembro de 1988

Nível	Categoria	Vencimento base	Hora semanal
21	Professor profissionalizado ou adjunto com o grau de licenciatura ou equiparado e com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	90 200$00	4 100$00
20	Professor profissionalizado de grau superior ou adjunto de grau superior com 20 anos de bom e efectivo serviço	85 800$00	3 900$00
19	Professor profissionalizado de grau superior ou adjunto de grau superior com 15 anos de bom e efectivo serviço	81 400$00	3 700$00
18	Professor profissionalizado de grau superior com 10 anos de bom e efectivo serviço	75 900$00	3 450$00
17	Professor profissionalizado de grau superior com 5 anos de bom e efectivo serviço ... ... Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço ... ... Professor de ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço ... ... Psicólogo com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço ... ... Professor do ensino primário com magistério e 25 anos de bom e efectivo serviço ... ... Educador de infância com curso e estágio e 25 anos de bom e efectivo serviço Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	71 500$00	3 250$00
16	Professor profisisonalizado de grau superior	66 000$00	3 000$00
16	Professor do ensino primário com magistério e 20 anos de bom e efectivo serviço ... ... Educador de infância com curso e estágio e 20 anos de bom e efectivo serviço Psicólogo com 5 anos de bom e efectivo serviço ...	66 000$00	3 000$00
15	Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e com 5 anos de bom e efectivo serviço ... ... Professor profissionalizado sem grau superior com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço ... ... Professor do ensino especial com 5 anos de bom e efectivo serviço ... ... Professor do ensino primário com magistério e com 15 anos de bom e efectivo serviço ... ... Educador de infância com curso e estágio e com 15 anos de bom e efectivo serviço ... ... Psicólogo ... ... Chefe de escritório de divisão e de serviço ... ... Terapeuta com curso e estágio e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 5 anos de bom e efectivo serviço ... ... Técnico de serviço social com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço ...	62 700$00	2 850$00
14	Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior ... Professor profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e com 5 anos de bom e efectivo serviço ... ... Professor de ensino especial com especialização... Professor do ensino primário com magistério com 10 anos de bom e eefctivo serviço ... ... Educador de infância com curso e estágio e com 10 anos de bom e efectivo serviço	60 500$00	2 750$00

Nível	Categoria	Vencimento base	Hora semanal
14	Professor com habilitação própria sem grau superior e com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Tesoureiro ... ... Contabilista ... ... Terapeuta com curso e estágio e com 5 anos de bom e efectivo serviço... Técnico de serviço social com 5 anos de bom e efectivo serviço	60 500$00	2 750$00
13	Professor profissionalizado com habilitação própria sem grau superior ... ... Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço... Restantes professores do ensino preparatório e secundário com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço ... ... Professor do ensino primário com magistério com 5 anos de bom e efectivo serviço ... ... Educador de infância com curso e estágio com 5 anos de bom e efectivo serviço ... ... Professor de cursos extracurriculares com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço ... ... Chefe de secção. Guarda-livros. Documentarista ... Terapeuta com curso e estágio ... ... Técnico de serviço social	53 900$00	2 450$00
12	Professor com habilitação própria sem grau superior Restantes professores do ensino preparatório e secundário com 5 anos de bom e efectivo serviço ... Professor do ensino primário com magistério ... ... Educador de infância com curso e estágio ... ... Professor de ensino especial sem especialização... Professor de cursos extracurriculares com 5 anos de bom e efectivo serviço	49 500$00	2 250$00
11	Restantes professores do ensino preparatório e secundário ... ... Professor do ensino primário sem magistério com diploma, curso complementar e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Educador de infância sem curso com diploma com curso complementar e com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço ... Secretária de direcção e correspondente em línguas estrangeiras... ... ... Escrituário principal. Subchefe de secção ... ... Enfermeiro ... ... Professor de cursos extracurriculares ... ... Instrutores de educação física ou diplomados pelas ex-escolas de educação física	46 200$00	2 100$00
10	Professor do ensino primário sem magistério com curso complementar e diploma ... ... Educador sem curso com curso complementar e diploma ... ... Primeiro-escriturário. Caixa. Operador de máquinas de contabilidade. Operador mecanográfico. Encarregado de refeitório. Cozinheiro-chefe ... ... Oficial electricista	44 000$00	—$—
9	Restantes professores do ensino primário com diploma e com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Restantes educadores de infância com diploma e com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço ... Motorista de pesados e ligeiros ... ... Carpinteiro ... ... Pedreiro ... ... Pintor	42 300$00	—$—
8	Restantes professores do ensino primário com diploma ... ... Restantes educadores de infância com diploma ... Segundo-escriturário. Esteno-dactilógrafo. Perfurador	40 100$00	—$—

Nível	Categoria	Vencimento base	semanal Hora
8	Verificador de 1.ª. Operador mecanográfico estagiário	40 100$00	—$—
7	Auxiliar de educação ... ... Prefeito	38 500$00	—$—
6	Professor do ensino primário com diploma para as povoações rurais (regentes) ... ... Professor autorizad para o ensino primário ... ... Educador de infância autorizado ... ... Cozinheiro. Despenseiro. Empregado de mesa ... ... Encarregado de rouparia. Terceiro-escriturário ... ... Perfurador-verificador de 2.ª. Telefonista ... ... Vigilantes com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	38 100$00	—$—
5	Vigilantes com 5 anos de bom e efectivo serviço...	35 800$00	—$—
4	Estagiário de 2.º ano. Dactilógrafo do 2.º ano ... . . Recepcionista. Vigilante. Porteiro. Guarda ... . Jardineiro ... ... Engomadeira. Lavadeira. Costureira. Empregado de balcão. Empregado de refeitório. Contínuo...	34 600$00	—$—
3	Estagiário do 1.º ano. Dactilógrafo do 1.º ano ... ... Contínuo menor de 21 anos. Empregado de camarata .. Empregado de limpeza ...	31 200$00	—$—
2	Paquete de 16/17 anos ...	21 700$00	—$—
1	Paquete de 14/15 anos ...	19 500$00	—$—

Nota — A hora semanal respeita aos professores dos ensinos preparatório e secundário.

Pela Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP):

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Federação Nacional dos Professores, em nome dos Sindicatos dos Professores dos Açores, da Grande Lisboa, da Madeira, do Norte, da Região Centro e da Zona Sul:

Manuel André

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura, Pecuária e Silvicultura do Distrito de Lisboa:

Manuel André

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

José Batista de Oliveira

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

José Batista de Oliveira

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Manuel André

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

Manuel André

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

Manuel André

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

Manuel André

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Lisboa:

Manuel André

Pelo Sindicato Nacional dos Psicólogos:

Manuel André

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Manuel André

Pelo Sindicato dos Técnicos de Serviço Social.

Manuel André

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindi-

catos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 28 de Julho de 1987. — Pelo Conselho Nacional, *(Assinatura ilegível)*.

Declaração

A Federaçção dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, *(Assinatura ilegível)*.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 29 de Julho de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, *(Assinatura ilegível).*

Depositado em 27 de Agosto de 1987, a fl. 191 do livro n.º 4, com o n.º 317/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

(Publicado no BTE nº 33, I Série, 8.9.87).

Preço deste número: 66$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano ...	2 850$	Semestre	1 425$00
As duas séries » ...	2 250$	»	1 125$00
A 1.ª série » ...	1 125$	»	562$50
A 2.ª série » ...	1 125$	»	562$50
A 3.ª série » ...	1 125$	»	562$50

Números e Suplementos — preço por página, 3$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)

«O preço dos anúncios é de 60$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Execução gráfica da «IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM-EP